

Diretor Técnico III - vago em decorrência da exoneração de Anderson Luiz, RG 29.223.594-X, (D.O. 19-6-2018) do Departamento de Relações Institucionais em Educação Ambiental da Coordenadoria de Educação Ambiental para o Departamento de Biodiversidade da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais.

Resolução SMA-116, de 20-9-2018

Revoga a Resolução que especifica

O Secretário do Meio Ambiente, resolve:

Artigo 1º - Fica revogada a Resolução SMA 102, de 14-09-2017, que dispõe sobre a análise preliminar do Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente às despesas a serem realizadas pela unidade orçamentária "Secretaria do Meio Ambiente", e suas respectivas unidades de despesa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 6.316/2016)

Resolução SMA-117, de 20-9-2018

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo - CPESP, e dá outras providências

O Secretário do Meio Ambiente,

Considerando que as cavidades naturais subterrâneas (as cavernas e grutas como são comumente denominadas) são bens da União, nos termos do artigo 20, inciso X, da Constituição Federal, e declaradas área de proteção permanente, nos termos do artigo 197, inciso VI, da Constituição Estadual;

Considerando as diretrizes e as ações previstas nos Planos de Manejo Espeleológicos e as ações constantes dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação pertinentes ao patrimônio espeleológico;

Considerando que as unidades de conservação instituídas pelo Estado de São Paulo resguardam grande parte do patrimônio espeleológico conhecido no Estado e de extrema importância ambiental, histórico-cultural, científica e turística;

Considerando a competência dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA para o apoio na análise de empreendimentos que possam comprometer a salvaguarda do patrimônio espeleológico, à proteção, à pesquisa e ao manejo de cavernas, especialmente nas Unidades de Conservação Estaduais;

Considerando que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas dispõem, em seus quadros funcionais, tanto de técnicos e pesquisadores científicos que estudam cavernas e sistemas cársticos, quanto técnicos e gestores de unidades de conservação que abrigam significativo patrimônio espeleológico; e

Considerando, por fim, a necessidade de reestruturação de uma política estadual voltada à proteção, ao manejo responsável e à pesquisa do patrimônio espeleológico, especialmente nas Unidades de Conservação e respectivas Zonas de Amortecimento, o que implicará o necessário envolvimento de diferentes esferas da sociedade civil e do Poder Público, nos níveis estadual, municipal e federal, resolve:

Artigo 1º - Fica reestruturado, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo - CPESP, tendo como objetivos centrais contribuir para a implementação de Planos de Manejo Espeleológicos e para a definição de uma política pública de proteção, pesquisa e manejo responsável do patrimônio espeleológico do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para os fins previstos nesta Resolução entende-se por patrimônio espeleológico o conjunto de cavidades naturais subterrâneas - cavernas, grutas, abismos, tocas e outras denominações, e habitats subterrâneos não cavernícolas que abrigam fauna subterrânea relevante em termos de diversidade e singularidade, assim como seu contexto ambiental, compreendendo seus atributos geológicos, hidrogeológicos, geomorfológicos, biológicos, socioeconômicos, histórico-culturais, arqueológicos, paleontológicos e paisagísticos, tanto epígeos (superficiais) como hipógeos (sub-superficiais).

Artigo 3º - O Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo - CPESP terá como atribuições:

I - Maniatar-se sobre as propostas de Planos de Manejo Espeleológicos das Unidades de Conservação Estaduais;

II - Contribuir para a implantação dos planos de manejo espeleológicos das unidades de conservação estaduais e para as medidas relativas ao patrimônio espeleológico constantes em planos de manejo de unidades de conservação aprovados ou em elaboração;

III - Propor medidas e ações convergentes no que se refere à conservação ambiental e ao manejo responsável das cavernas, subsidiando uma política de proteção, pesquisa e manejo do patrimônio espeleológico do Estado de São Paulo;

IV - Manter o relacionamento permanente com os demais órgãos do Estado, da União e dos Municípios, bem como com instituições públicas e privadas que atuem na documentação, pesquisa, proteção e gestão de cavernas e do carste, incluindo-se as instituições de ensino e voltadas ao planejamento do ecoturismo e educação ambiental;

V - Apoiar e propor projetos e parcerias com entidades e grupos de espeleologia, núcleos de pesquisa científica na área de espeleologia, associações de monitores ambientais e de guias, operadoras locais e entidades ambientalistas e outras com projetos e ações relativos ao patrimônio espeleológico, além de contribuir com as atividades e programas de qualificação, organização de eventos técnico-científicos e outras iniciativas que visem à proteção e manejo responsável do patrimônio espeleológico no Estado de São Paulo;

VI - Identificar e propor medidas de salvaguarda e manejo responsável do patrimônio espeleológico, tais como a criação e ampliação de unidades de conservação estaduais e a implementação de programas e políticas públicas relacionadas ao tema;

VII - Exarar parecer técnico, em caráter consultivo, nos processos de licenciamento de empreendimentos que causem impacto ao patrimônio espeleológico do Estado de São Paulo, sempre que demandado pelo órgão licenciador;

VIII - Exarar parecer técnico, em caráter consultivo, sobre as atividades de uso público, relacionadas ao patrimônio espeleológico do Estado de São Paulo;

IX - Opinar nos assuntos relacionados ao patrimônio espeleológico que lhe forem submetidos pelo Presidente do Conselho, pelo Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, e pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente;

X - Elaborar e manter atualizado seu regimento interno.

Artigo 4º - O Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo - CPESP será integrado por representantes de entes públicos e da sociedade civil, que apresentem atuação no campo da pesquisa, proteção, conservação e gestão do patrimônio espeleológico, assim como no desenvolvimento de atividades de uso público em cavernas.

Parágrafo único - A representação dos entes públicos e da sociedade civil será paritária.

Artigo 5º - O Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo - CPESP será composto por 20 (vinte) membros efetivos e respectivos suplentes, observando-se a seguinte composição:

I - Órgãos/entes públicos:

a) 04 (quatro) representantes da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

b) 01 (um) representante do Instituto Florestal - IF;

c) 01 (um) representante do Instituto Geológico - IG;

d) 01 (um) representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

e) 01 (um) representante do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

f) 02 (dois) representantes de Municípios que contenham significativo patrimônio espeleológico em seu território, convidados por meio de ofício do Secretário de Estado do Meio Ambiente;

II - Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da Sociedade Brasileira de Espeleologia;

b) 03 (três) pesquisadores com ampla experiência na área de espeleologia e com atividade relevante no Estado de São Paulo;

c) 03 (três) representantes de entidades com atividade espeleológica relevante no Estado de São Paulo;

d) 03 (três) representantes de associações ou cooperativas de monitores ambientais ou de guias locais com atuação em cavernas, entidades socioambientais com projetos de estudos, manejo, proteção ou educação ambiental envolvendo patrimônio espeleológico ou operadoras de ecoturismo com experiência comprovada em estudos do meio e apoio a projetos de cunho espeleológico.

§1º - Os conselheiros e respectivos suplentes serão designados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, por meio de Resolução, para mandato de 2 (dois) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos.

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão designados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente dentre seus membros.

§3º - Será facultado ao Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo - CPESP, sempre que necessário, convidar representantes de outros órgãos públicos do Estado, União e Municípios, e de instituições privadas, assim como especialistas e colaboradores individuais com reconhecimento notório da sociedade civil para contribuírem com as atividades do Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo - CPESP, destacando-se:

a) o Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas - CECAV, vinculado ao Instituto Chico Mendes de Biodiversidade, com sede em Brasília;

b) o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Superintendência Regional São Paulo.

Artigo 6º - O Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo - CPESP contará com um Secretário Executivo e seu suplente, designados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, após indicação do Conselho, e que serão responsáveis pelo seu assessoramento técnico-administrativo.

Artigo 7º - Ao Presidente do Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo compete:

I - Dirigir os trabalhos do Conselho;

II - Convocar e presidir às reuniões do Conselho;

III - Representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

IV - Dar posse aos membros titulares e suplentes;

V - Convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas para contribuir com os trabalhos;

VI - Outras atribuições que lhe forem conferidas por meio do Regimento Interno.

Artigo 8º - As funções de Conselheiro têm caráter honorífico, sendo consideradas de relevante interesse público e exercidas sem remuneração.

Artigo 9º - Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para o cadastramento de entidades da sociedade civil, a que se referem às alíneas "c" e "d", e para o cadastramento dos pesquisadores, a que se refere à alínea "b", todas do inciso II, do artigo 5º, que estejam interessados em integrar o Conselho do Patrimônio Espeleológico do Estado de São Paulo - CPESP.

§1º - O cadastramento das entidades da sociedade civil deverá ser feito por meio da ficha de cadastro constante do Anexo I, que deverá ser entregue na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, aos cuidados do seu Diretor Executivo, juntamente com os seguintes documentos:

I - comprovação da efetiva atuação da entidade nas atividades de proteção, estudos ou manejo do patrimônio espeleológico ou atividades relacionadas, por meio de currículo comprobatório da entidade;

II - cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório;

III - cópia da ata de constituição da diretoria atual ou ato de nomeação do responsável.

§2º - O cadastramento dos pesquisadores deverá ser feito por meio da ficha de cadastro constante do Anexo II, que deverá ser entregue na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, aos cuidados do seu Diretor Executivo.

Artigo 10 - Os representantes da sociedade civil, dentro de cada categoria/segmento estabelecido nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II, do artigo 5º, serão escolhidos por seus pares, mediante consenso ou por votação em reunião especificamente designada para esse fim.

Artigo 11 - As atribuições do Secretário Executivo são estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Artigo 12 - A indicação dos representantes dos órgãos e entidades públicas e da entidade da sociedade civil a que se refere à alínea "a", do inciso II, do artigo 5º deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do ofício solicitando a indicação.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA 87, de 16-09-2013, e 07 de 28-01-2014.

(Processo SMA 7.785/2018)

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO - CONSELHO DO PATRIMÔNIO ESPELEOLÓGICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ENTIDADES

1) IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: _____

CEP: _____ Estado: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

2) ÁREA DE INTERESSE NO CONSELHO

() Documentação Espeleológica

() Pesquisa Científica

() Gestão/Proteção do Patrimônio Espeleológico

() Educação Ambiental/Usu Público

() Outros - Quais? _____
